



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI 5.842, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 2.217 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O caput do artigo 42 da Lei nº 2.217 de 20 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42 - Os pontos de parada, ressalvados os casos especiais, não poderão ter distância entre um e outro, inferior a 150 metros, além de ter, obrigatoriamente, pelo menos um ponto de iluminação.

Art. 2º - Fica acrescido o § 1º ao artigo 42 da Lei 2.217 de outubro de 1980 com a seguinte redação:

§ 1º - É de responsabilidade do concessionário a instalação e manutenção da iluminação nos pontos de ônibus.

Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 42 da Lei 2.217 de outubro de 1980 com a seguinte redação:


§2º - A iluminação dos pontos de parada deverá ter sistema automático com acendimento ao anoitecer e desligamento ao amanhecer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Feixeira Andrade
Procurador Geral

LEI 5.842, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA A LEI Nº 2.217 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O caput do artigo 42 da Lei nº 2.217 de 20 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42 - Os pontos de parada, ressalvados os casos especiais, não poderão ter distância entre um e outro, inferior a 150 metros, além de ter, obrigatoriamente, pelo menos um ponto de iluminação.

Art. 2º - Fica acrescido o § 1º ao artigo 42 da Lei 2.217 de outubro de 1980 com a seguinte redação:

§ 1º - É de responsabilidade do concessionário a instalação e manutenção da iluminação nos pontos de ônibus.

Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 42 da Lei 2.217 de outubro de 1980 com a seguinte redação:

§ 2º - A iluminação dos pontos de parada deverá ter sistema automático com acendimento ao anoitecer e desligamento ao amanhecer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 040/2016

*Lei sancionada
nº 5.842/2016.*

ALTERA A LEI Nº 2.217 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O caput do artigo 42 da Lei nº 2.217 de 20 de outubro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 42 - Os pontos de parada, ressalvados os casos especiais, não poderão ter distância entre um e outro, inferior a 150 metros, além de ter, obrigatoriamente, pelo menos um ponto de iluminação.

Art. 2º - Fica acrescido o § 1º ao artigo 42 da Lei 2.217 de outubro de 1980 com a seguinte redação:

§ 1º - É de responsabilidade do concessionário a instalação e manutenção da iluminação nos pontos de ônibus.

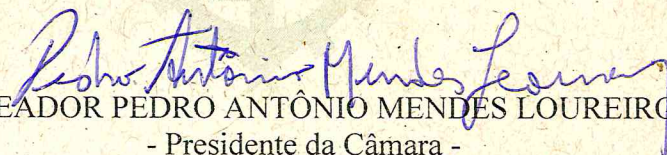
Art. 3º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 42 da Lei 2.217 de outubro de 1980 com a seguinte redação:

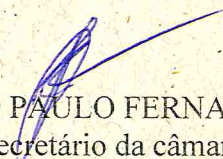
§ 2º - A iluminação dos pontos de parada deverá ter sistema automático com acendimento ao anoitecer e desligamento ao amanhecer.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º secretário da câmara -